



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC. 67.662.437/0001-61

FONE / FAX : (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

## LEI MUNICIPAL Nº 174/98 DE 12/03/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a colocação das Caixas Receptoras de Correspondências em residências e prédios de qualquer natureza urbanos”.

**NELSON NICÁCIO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem “**Caixas Receptoras de Correspondências**” visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos local.

**§ 1º** - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei e, facultativa a sua aplicação aquelas já existentes na data da promulgação da mesma.

**§ 2º** - Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela “**Aprovação**” de plantas, recomendar, observar e exigir a sua instalação.

**§ 3º** - O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prevista do “Projeto” e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

**§ 4º** - A multa correspondente a ser aplicada é de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal Municipal do Município, a ser vertida aos cofres municipais.

**§ 5º** - Essas “Caixas” terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras o recebem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC. 67.662.437/0001-61

FONE / FAX : (018) 283-1121

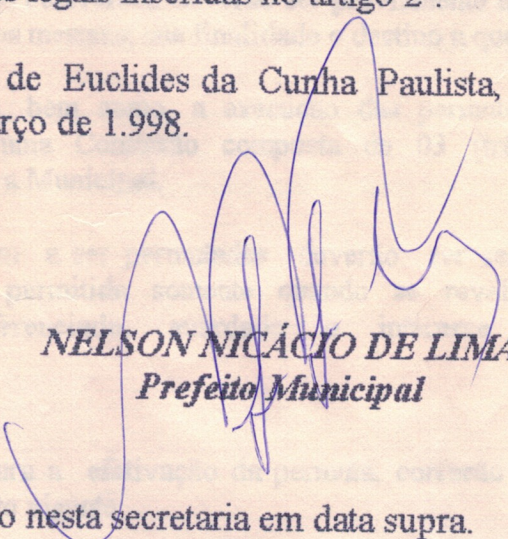
Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19 275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

**ARTIGO 2º** - O Poder executivo tem 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

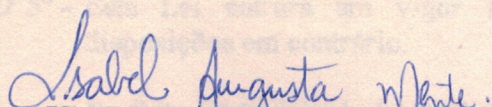
**ARTIGO 3º** - A aplicação de multas de correntes desta Lei, fica afeta ao Setor de Fiscalização em consonância com o código de obras em vigor.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 12 (doze) dias do mês de março de 1.998.

  
**NELSON NICÁCIO DE LIMA**  
*Prefeito Municipal*

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

  
**ISABEL AUGUSTA MENTE**  
*Secretária*

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

  
*Secretária*